

**CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM
PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23960/GSS/PFF**

**ROTA DO OESTE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.
(Brasil)**

Requerente

v.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
(Brasil)**

Requerida

ORDEM PROCESSUAL N.º 27

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

REQUERENTE

Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 15.160 - Coophamil, Cuiabá, MT, CEP 78028-015, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.521.322/0001-04, representada, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados integrantes dos escritórios de advocacia Portugal Ribeiro Advogados e Dourado & Cambraia Advogados, doravante denominada “Requerente”.

REQUERIDA

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob regime especial nos termos da Lei n.º 10.233/2001, representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei n.º 10.480/2002 e regulamentação posterior, através da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT), com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, Brasília, DF, CEP 70200-003, Brasil, doravante denominada “Requerida”.

Requerente e Requerida em conjunto, por sua vez, serão doravante indicadas como “Partes” e individualmente “Parte”.

ORDEM PROCESSUAL N.º 27

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral CCI n.º 23960/GSS/PFF, em curso na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, **DECIDEM** expedir esta Ordem Processual nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, em 10 de março de 2021, em atenção ao prazo fixado na Ordem Processual n.º 25, a FDTE manifestou-se sobre a impugnação da Requerida à atuação do Engenheiro Mario Mondolfo e comunicou que o profissional não integrará o corpo técnico responsável pelos trabalhos periciais;

CONSIDERANDO que, em 18 de março de 2021, em atenção ao prazo fixado na Ordem Processual n.º 26, a Requerente ratificou sua concordância com a nomeação da FDTE e de seu corpo técnico para a condução dos trabalhos periciais;

CONSIDERANDO que, na mesma data, a Requerida afirmou que seus requerimentos foram atendidos e que não há óbice ao início dos trabalhos periciais;

CONSIDERANDO que os profissionais integrantes da equipe responsável pelos trabalhos periciais subscreveram Termos de Independência, Imparcialidade e Sigilo, divulgados às Partes juntamente com a Ordem Processual n.º 18 e com as correspondências eletrônicas que lhes foram dirigidas em 26 de novembro de 2020 e 8 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 da Lei n.º 9.307/1996, cabe ao “*tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício*”;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório, da igualdade das Partes e do livre convencimento do Tribunal Arbitral, enunciados no art. 21, § 2º, da Lei n.º 9.307/1996;

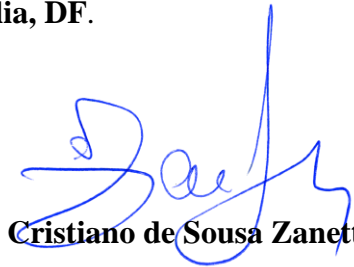
por meio desta Ordem Processual n.º 27, o Tribunal Arbitral **RESOLVE**:

- (i) **RATIFICAR** a nomeação da FDTE para condução da prova pericial, levada a efeito por meio da Ordem Processual n.º 18;

- (ii) **CONFERIR** à FDTE acesso aos autos, para que, à luz dos quesitos deferidos na Ordem Processual n.º 24, sejam estimados, até o dia 6 de abril de 2021, os honorários periciais e o prazo para a conclusão das perícias de engenharia de rodovias, de licenciamento ambiental, de avaliação de imóveis especializada em concessões e econômico-financeira.

Local da arbitragem: Brasília, DF.

Data: 22 de março de 2021.



Cristiano de Sousa Zanetti

Presidente do Tribunal Arbitral

(com prévio conhecimento e anuência dos coárbitros

Rodrigo Garcia da Fonseca e Sérgio Antônio Silva Guerra)